ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004122/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/10/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043867/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.223523/2026-15
DATA DO PROTOCOLO: 15/10/2026

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS, CNPJ n. 92.962.745/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUDINEI RIBEIRO DA SILVA;

E

HOSPITAL LIFEPLUS LITORAL NORTE LTDA, CNPJ n. 43.239.279/0001-73, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). THYARLEYS KISTER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2026 a 31 de março de 2028 e a data-base da categoria em 01º de abril.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais de enfermagem, técnicos, duchistas, massagistas**, com abrangência territorial em **Xangri-lá/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2026 a 31/03/2027

Fica estabelecido que o piso salarial dos empregados ocupantes do cargo de **Auxiliar de Higienização**, que exerçam atividades de limpeza e higienização, será o salário-mínimo nacional de R$ 1.621,00, na data-base, com reajuste de 4%, totalizando **R$ 1.685,84**; sendo este reajuste proporcional a partir da data-base de 2025 e de acordo com a data de admissão ao emprego.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2026 a 31/03/2027

Os empregados representados pelo Sindicato Profissional terão reajuste salarial a incidir a partir de 1 º de abril de 2026, no percentual de 4%.

A diferença referente ao reajuste será pago na competência de julho de 2026, bem como será proporcional a partir da data-base de 2025 e de acordo com a data de admissão ao emprego.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO

O HOSPITAL LIFEPLUS pagará os salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, ou se houver lei que modifique o prazo, no último dia por ela fixado.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DSR

O trabalho em domingos e feriados ou em dias estabelecidos ao descanso semanal remunerado, quando não compensados por outro repouso usufruído no próprio mês, poderá compensado em até 30 dias após a data. Caso contrário, será pago com adicional de 100% (cem por cento), independente da remuneração legal deste dia, excetuando-se os trabalhadores em jornada l2x36.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras prestadas até a data do encerramento da folha de pagamento, e não compensadas na forma da cláusula que disciplina a jornada compensatória e o banco de horas, deverão ser remuneradas com base no salário do mês de competência em que forem efetivamente pagas.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados responsáveis por numerário, como atividade preferencial, será assegurada uma gratificação no valor de 10% (dez por cento) do salário base.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas que excederem àquela jornada semanal prevista na cláusula que disciplina o banco de horas, e não compensadas, serão consideradas como horas extraordinárias e remuneradas com o adicional de 50% para as duas primeiras e 100% para as demais.

Parágrafo Único - Na contagem das horas extraordinárias não serão computados os minutos despendidos no registro do Cartão Ponto, considerados como tais aqueles registrados até 5 (cinco) minutos na entrada e/ou na saída.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A cada 5 (cinco) anos de serviço prestado na empresa, perceberá o empregado o adicional mensal de 5% (cinco por cento) do seu salário base.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, pelo trabalho realizado das 22h (vinte e duas horas) de um dia até às 5h (cinco horas) do dia seguinte, o adicional noturno equivalente a 50% (cinquenta por cento) da hora diurna.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

Aos trabalhadores responsáveis pela segurança patrimonial e/ou física habilitados a portar arma de fogo, na forma da lei, será garantido um adicional de risco de vida de 10% (dez por cento) sobre o salário-base.

Parágrafo Único - Aos trabalhadores responsáveis pela segurança patrimonial e/ou tisica que portem arma de fogo no exercício de suas funções, por exigência do empregador, será garantido um adicional de risco de vida de 16% (dezesseis por cento) sobre o salário-base enquanto perdurar tal condição.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO

O HOSPITAL LIFEPLUS fornece alimentação aos empregados que realizam carga horária de 220 horas mensais e para os trabalhadores em regime 12x36, com desconto em folha no valor de R$ 1,00 (um real), possuindo tal beneficio caráter indenizatório.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO TRANSPORTE

O empregador deverá fornecer aos seus empregados vale-transporte, desde que, na solicitação, o empregado informe o seu endereço correto, conforme a legislação vigente.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

O empregador pagará aos dependentes legalmente habilitados do empregado falecido, ou ao parente que apresentar as notas de despesas relativas ao funeral, auxílio-funeral em quantia equivalente a 1 (um) salário-base, limitado ao teto da Previdência Social.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2026 a 31/03/2027

Os empregadores concederão auxílio-creche no valor mensal de **R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)** aos empregados com filhos de até **02 (dois) anos de idade**, mediante apresentação de notas fiscais, recibos ou documentos equivalentes que comprovem a realização da despesa com creche ou cuidados da criança.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DAS FUNÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL

Deverá ser anotado na CTPS Digital do empregado o cargo efetivamente exercido.

Parágrafo Primeiro - No caso de haver alteração contratual, o registro deverá estar disponível na CTPS Digital em até 48 horas da sua efetivação.

Parágrafo Segundo - O empregador não poderá reter a Carteira do Trabalho de seus empregados, por mais de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO E COMPROVANTE DE PAGAMENTO

É obrigatória a entrega da cópia do contrato, quando escrito, assinada e preenchida, ao empregado admitido, bem como a entrega de cópia do recibo de quitação final, preenchida e assinada.

Parágrafo Único - Deverá ser dado sigilo às informações constantes nos comprovantes de pagamento, cabendo somente ao empregado e ao departamento pessoal o seu manuseio.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurado aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, e que contem com 5 (cinco) ou mais anos de atividade na empresa, uma indenização de 30 (trinta) dias de salário, além do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

A homologação dos recibos de quitação relativos às rescisões de contrato de trabalho acima de 01 (um) ano de vínculo empregatício serão homologadas pela entidade sindical sempre que se tratar de contratos por prazo indeterminado e o desligamento tenha sido motivado pelo empregador.

Parágrafo Primeiro - Em caso de não comparecimento do empregado, o Sindicato Profissional dará comprovação da presença do empregador para o pagamento das parcelas rescisórias, quando houver comprovação de que o empregado tinha ciência da data, local e horário do ato homologatório.

Parágrafo Segundo - Não é facultado ao Sindicato Profissional dispor das homologações de rescisões dos contratos de trabalho, se obrigando este, desde já, a efetivá-las, sejam com ou sem justa causa, quando preenchidos os requisitos legais.

Parágrafo Terceiro - Em caso de negativa de homologação da rescisão contratual por parte do Sindicato Profissional, este deverá justificar os motivos por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESLIGAMENTO POR RESCISÃO CONTRATUAL - SALDO DE BANCO DE HORAS

Na ocorrência de rescisão contratual, o saldo do Banco de Horas será pago (a débito ou a crédito) no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO TRABALHO

Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do saldo de salário, sempre que o trabalhador, com a devida comprovação de obtenção de novo emprego, solicitar seu afastamento. Esta previsão aplica-se tanto para o pedido de demissão quanto para a dispensa sem justa causa.

Parágrafo Primeiro - No caso de ocorrência do previsto no caput da presente cláusula, o pagamento das verbas rescisórias deverá ocorrer no prazo máximo de 1 O (dez) dias a contar da dispensa do empregado ou no dia útil imediatamente posterior à data originalmente prevista para o término do cumprimento do aviso prévio, devendo o empregado optar pelo modo que lhe for mais benéfico.

Parágrafo Segundo - A dispensa do empregado de cumprir o aviso prévio deverá ser feita por escrito no próprio termo de aviso.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PROMOÇÃO INTERNA

O empregador, para efeito de preenchimento das vagas, dará preferência aos seus empregados.

Parágrafo Primeiro - O empregado, antes de ser promovido, será testado no novo cargo por um período de até 90 (noventa) dias, efetuando-se o pagamento da diferença salarial a partir do 31 o dia no exercício da nova atividade, comunicando ao empregado, por escrito, a data de início da experiência, ficando a critério deste aceitar ou não tal situação.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a promoção pretendida, o empregador efetuará o pagamento do novo salário de forma retroativa.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pelo empregador, quando de comparecimento obrigatório, serão realizadas durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes deverão ser pagas como extraordinárias ou, ainda, serem compensadas conforme critério estabelecidos na cláusula que disciplina o banco de horas.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PREVENÇÃO DO ASSÉDIO MORAL

O HOSPITAL LIFEPLUS, em parceria com o SINDISAÚDE, incentivará a promoção de palestras sobre o tema "Assédio Moral", bem como na adoção de campanhas e atividades informativas e preventivas sobre o

tema.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - VEDAÇÃO À PRÁTICA DISCRIMINATÓRIA

As partes acordantes protegerão e incentivarão a igualdade de oportunidades para todos no acesso à relação de emprego ou na sua manutenção, independente do sexo, origem, raça, cor, estado civil, religião e situação familiar, recomendando-se que os empregadores se abstenham de adotar ou permitir quaisquer práticas discriminatórias por ocasião da admissão dos trabalhadores e durante o contrato de trabalho, nos termos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, Convenção nº 111 da OIT e CRFB/88.

ESTABILIDADE ADOÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA AOS PAIS ADOTANTES

Aos trabalhadores que adotarem filhos, na forma da legislação em vigor, ou obtiverem a concessão da guarda provisória, serão asseguradas as mesmas garantias destinadas aos pais naturais.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LOCAL PARA DESCANSO

O HOSPITAL LIFEPLUS deverá manter local adequado para descanso dos empregados nos intervalos para descanso e alimentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RETORNO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Serão observadas as condições de trabalho praticadas antes do afastamento do empregado em beneficio previdenciário, o que poderá ser modificado em caso de extinção da função ou do setor e restrição médica.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA

O empregador poderá adotar um regime de compensação horária. Neste caso, o acréscimo na jornada diária visará compensar a inatividade ou redução horária nos sábados ou em outros dias da semana, sem que as horas excedentes à oitava de cada jornada sejam consideradas extraordinárias. O total de horas trabalhadas na semana não poderá exceder a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro - Fica o empregador autorizado, a qualquer tempo, suspender a adoção do regime de compensação horária.

Parágrafo Segundo - Possibilita-se a realização de regimes compensatórios, seja semanal, seja banco de horas, inclusive de forma cumulativa, desde que não habitual e não ultrapassadas 10 (dez) horas diárias de trabalho, sendo autorizada para todos empregados, mesmo para os que exercem as atividades em ambientes insalubres, independente da licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 611-A, inciso XIII da CLT, e não implicará na descaracterização e nulidade da modalidade adotada, considerando-se a especificidade assistencial dos serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Em conformidade com os artigos 59 e 468 da CLT, fica instituído o Banco de Horas para os empregados do HOSPITAL LIFEPLUS abrangidos por este ACT, segundo os critérios e regras a seguir descritos.

Parágrafo Primeiro - O Banco de Horas terá por finalidade compensar as horas trabalhadas que excederem ao limite da jornada mensal contratada, praticadas em regime de horas extras, podendo ser compensadas dentro do prazo de 03 (três) meses, a contar da data correspondente ao encerramento do ponto do mês em que ocorreu a jornada extraordinária.

Parágrafo Segundo - Para efeito do presente Acordo, a jornada normal de trabalho dos empregados, bem como o intervalo para refeição e descanso são aqueles estipulados no contrato individual de trabalho e no ACT.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada, conforme parágrafo primeiro, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas como extraordinárias e remuneradas com o adicional previsto no presente Acordo.

Parágrafo Quarto - O empregador deverá fornecer mensalmente aos empregados informações sobre as horas prestadas no mês, possibilitando ao empregado controlar o número de horas a serem compensadas dentro da sistemática ora estabelecida.

Parágrafo Quinto - Fica o empregador autorizado, a qualquer tempo, suspender a adoção do banco de horas.

Parágrafo Sexto - Possibilita-se ao empregado utilizar as horas excedentes acumuladas dentro da sistemática de compensação horária ora ajustada, para tratar de assuntos de seu interesse, sem prejuízo de qualquer natureza, devendo para tanto comunicar previamente à sua chefia imediata com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, podendo, ainda, mediante concordância do empregador, dispor de horas para compensação futura, hipótese na qual, se o contrato de trabalho for rescindido, será realizado o desconto correspondente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTAGEM E COMPENSAÇÃO DAS HORAS

Para fins de contagem das horas de trabalho, essas deverão obrigatoriamente ser registradas nos controles de horários respectivos e lançadas no Banco de Horas.

Parágrafo Primeiro - As horas a serem creditadas ou compensadas no Banco de Horas deverão ser previamente autorizadas pela coordenação ou chefia do setor. Para tanto, o empregado deverá avisar à chefia com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Segundo - Só poderão ser creditadas horas ou fração de horas de pelo menos 15 (quinze) minutos por dia, exceto em caso de passagem de plantão devidamente identificado pela chefia.

Parágrafo Terceiro - Horas positivas e horas negativas no Banco devem ser lançadas e ajustadas no sistema no decorrer do mês vigente para cada situação, respeitando os prazos estabelecidos no calendário da folha de pagamento divulgado a cada mês.

Parágrafo Quarto - As horas executadas em sobrejornada para fins de geração de crédito do Banco de Horas não podem exceder o número de 02 (duas) horas diárias, salvo nas hipóteses previstas no artigo 61 da CLT e à exceção dos trabalhadores em jornada 12x36.

Parágrafo Quinto - Para a compensação das horas registradas o Banco de Horas, o empregado deverá solicitar a anuência à coordenação ou chefia do setor com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, ficando garantida à chefia ou coordenação a limitação de até 20% (vinte por cento) de ausência do contingente da área.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PLANTÕES

Em caso de plantão de 10h ou 12h em final de semana, a fim de completar a carga horária ordinária, não será devido pagamento de horas extraordinárias a partir da 6ª (sexta) hora, sendo assegurado, no entanto, 01 (uma) hora de intervalo para descanso e/ou refeição.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA 12 X 36

As partes acordantes, por entenderem que as características que envolvem as atividades hospitalares e similares merecem regulamentação especial, principalmente devido às especificidades acerca da essencialidade dos serviços, a natureza assistencial e ininterrupta do atendimento, a ausência de transporte público regular aos trabalhadores em horário noturno e a falta de segurança pública, que determinam o interesse dos representados da categoria profissional, em regulamentar por norma coletiva esta jornada de trabalho peculiar, acordam que o empregador poderá manter e/ou implementar um sistema de escala de jornada de trabalho 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, usual nos hospitais e consagrado historicamente no setor da saúde, mesmo na hipótese de atividade insalubre, independente da licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho, nos termos do parágrafo 1° do art. 60 e art. 611-A, inciso XIII, ambos da CLT.

Parágrafo Primeiro- Na escala 12x36, o empregador poderá ajustar escalas de jornada de 12 (doze) horas de atividade intercaladas por repouso de, no mínimo, 36 (trinta e seis) horas, devendo ser mantidas as folgas adicionais que porventura estejam sendo concedidas pelo empregador, sem que as hqras excedentes à oitava de cada jornada sejam consideradas extraordinárias, com a concessão de 1 (urna) folga mensal.

Parágrafo Segundo- É acordada entre as partes a possibilidade de realização da escala l2x36 diurna, limitado a 50% (cinquenta por cento) do quadro de empregados, com a concessão de 01 (urna) folga mensal, devendo ser mantidas as folgas adicionais que porventura estejam sendo concedidas pelo empregador, sem que as horas excedentes à oitava de cada jornada sejam consideradas extraordinárias.

Parágrafo Terceiro - Fica o empregador autorizado a suspender o sistema de escala l2x36 anualmente.

Parágrafo Quarto - Possibilita-se a prorrogação da escala 12x36 cuja duração exceda 1O (dez) minutos diários até o limite de 30 (trinta) minutos diários, sem que tal implique na descaracterização e nulidade da modalidade de jornada adotada, podendo tal período ser objeto de compensação em banco de horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONFERÊNCIA DO REGISTRO DE JORNADA

Fica assegurado ao empregado o direito de conferência do cartão ponto, ou outro meio de controle de frequência, a fim de dirimir dúvidas existentes.

Parágrafo Único - Na ocorrência de falha no sistema eletrônico de ponto, a empresa efetuará o pagamento de eventuais diferenças até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao da competência analisada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REGISTRO ELETRÔNICO DE JORNADA

De acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial aquelas que regem o registro eletrônico de ponto e a utilização do sistema de registro eletrônico de ponto - SREP, o empregador poderá adotar o regime de ponto pré-assinalado para os intervalos intrajornada de 15 (quinze) minutos, referente as jornadas de até 06 (seis) horas.

Parágrafo Primeiro - Referidos períodos não serão computados como horas extras, sendo de responsabilidade do empregado a sua observância.

Parágrafo Segundo - Na ocorrência de falha no sistema eletrônico de ponto, a empresa efetuará o pagamento de eventuais diferenças até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da competência analisada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TROCA DE PLANTÕES 12H

Excepcionalmente, assim entendido até 01 (uma) ocorrência na semana, fica autorizada a troca de plantão de 12h, por interesse do empregado e empregador, bem como a necessidade do serviço, através do sistema de banco de horas, desde que observado o intervalo mínimo de 11 horas previsto no art. 66 da CLT, o que não implicará na descaracterização e nulidade do regime adotado, considerando-se a especificidade assistencial do serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA EM LOCAL INSALUBRE

Conforme previsão do art. 611-A, XIII da CLT, fica estabelecido que poderá haver prorrogação de jornada dos empregados em ambientes insalubres sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho prevista no art. 60 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AFASTAMENTOS, AUSÊNCIAS E ATRASOS

Ocorrendo a necessidade de saídas antecipadas ou entradas tardias, o evento deverá ser submetido pelo empregado à aprovação da coordenação ou chefia do setor para que sejam levadas a lançamento no Banco de Horas. As faltas injustificadas e os atrasos que não forem autorizados pela chefia do setor não serão incluídas no Banco de Horas.

Parágrafo Primeiro - No caso de afastamento do emprego em razão do gozo de benefício previdenciário (exceto afastamento por aposentadoria por invalidez), o saldo do Banco de Horas existente no momento do afastamento será congelado até o retomo laboral do empregado ou conversão do benefício em aposentadoria por invalidez.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTO

O empregado poderá ser liberado para participação em eventos, que digam respeito ao interesse do empregado, com a devida compensação com as horas existentes no banco de horas, desde que não comprometam a atividade do setor.

Parágrafo Primeiro - A possibilidade de afastamento nessa hipótese, porém, fica limitada a 2 (dois) dias por ano, e condicionada à comunicação prévia com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do afastamento.

Parágrafo Segundo - No caso da liberação ocorrer por interesse da empresa, a dispensa não será compensada com as horas contidas no banco de horas.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

O período de gozo de férias, individuais ou coletivas, não poderá iniciar em dia de repouso, em feriado ou em dia útil que o trabalho for suprimido por compensação.

Parágrafo Primeiro - No regime 12x36 o período de gozo de férias, individuais ou coletivas, poderá iniciar no dia imediatamente anterior ao dia de repouso, feriado ou em dia útil que o trabalho for suprimido por compensação.

Parágrafo Segundo - Os empregadores, ao concederem férias aos seus empregados, deverão pagar a remuneração destas até 2 (dois) dias antes do início das mesmas.

Parágrafo Terceiro - O não pagamento da remuneração devida no prazo acima disposto faculta ao empregado solicitar o cancelamento das férias.

Parágrafo Quarto - Em caso do não cancelamento das férias, previsto no parágrafo anterior e atraso no pagamento das mesmas, será devida multa diária de 1/30 (um trinta avos) do salário base mensal, em favor do empregado, limitado ao principal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO SAÚDE DE FILHO E IDOSO SOB DEPENDÊNCIA

O empregado com filhos menores de 16 anos ou com deficiência de qualquer idade, e, ainda, com idosos sob sua dependência econômica, declarados como dependentes perante o INSS ou na forma do Regulamento do Imposto de Renda, terá direito a dispensa equivalente a O 1 (uma) carga horária diária de trabalho no mês, sem prejuízo da sua remuneração, para acompanhar o filho ou idoso em consulta de saúde, desde que haja comprovação de comparecimento através de atestado profissional contendo o horário de atendimento e nome do atendido, devendo o empregado, na saída e/ou retorno ao trabalho, comunicar especificamente o motivo da ausência para registro das horas de afastamento.

Parágrafo Primeiro - O somatório das horas utilizadas para consultas de saúde e acompanhamento da recuperação do filho ou idoso não poderá ultrapassar 01 (uma) carga horária diária por mês.

Parágrafo Segundo - No caso de ausência para hospitalização, ou em caso de convalescença doméstica, por doença infectocontagiosa, o limite será de até 4 (quatro) dias de trabalho no mês e deverá ser comprovado através de boletim de internação ou atestado de saúde.

Parágrafo Terceiro - Deverá ser observado o prazo de 24 (vinte e quatro horas) após o retomo ao trabalho para a entrega do atestado médico para o empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA POR FALECIMENTO DE FAMILIAR

Além da licença prevista no art. 473, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o empregador concederá **1 (um) dia adicional de licença remunerada** ao empregado em caso de falecimento do cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou registrada perante o empregador, viva sob sua dependência econômica.

Parágrafo Único - A licença prevista no caput será acrescida de mais **01 (um)** dia quando o funeral for realizado fora do Município em que o empregado reside, cumulativamente à concessão já prevista na Convenção Coletiva de Trabalho, firmada pelo Sindicato profissional e o patronal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES, EPI'S E MATERIAL DE BOLSO

Sempre que for exigido pelo empregador, nos termos do PPRA e PCMSO, o uso de uniforme, inclusive calçados e EPI (equipamento de proteção individual), deverão ser fornecidos sem ônus ao empregado.

Parágrafo Único - No caso de haver quebra ou inutilização do material, ficam os empregados dispensados do pagamento, quando no desempenho de sua função e desde que apresentem o material danificado e tenham agido sem dolo.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CIPA - ELEIÇÕES

O empregador estabelecerá mecanismo para comunicar o início do processo eleitoral ao Sindicato Profissional.

Parágrafo Único - É de 10 (dez) dias, a contar da data da eleição, o prazo para o empregador comunicar ao Sindicato Profissional a relação dos eleitos para a CIPA.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EXAMES CLÍNICOS

Os exames médicos, radiológicos, laboratoriais e outros exigidos para a admissão de empregado serão pagos pelo empregador e efetuados nos locais determinados pelo mesmo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - GESTANTE - CONSULTA MÉDICA E OUTRAS GARANTIAS

É garantido à empregada durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos, a transferência de função quando as condições de saúde o exigirem, bem como a dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, 08 (oito) consultas médicas e exames complementares durante o período gestacional.

Parágrafo Primeiro - É permitido o trabalho da gestante em locais não insalubres.

Parágrafo Segundo - Ao empregado pai é garantida a dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para acompanhar a esposa para a realização de até 04 (quatro) consultas de pré-natal, mediante apresentação de atestado de comparecimento.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Quando ausentar-se do trabalho por doença, o empregado deverá recorrer, primeiramente, ao Serviço Médico da empresa ou serviço conveniado. No caso de impossibilidade, também serão aceitos os atestados médicos ou odontológicos do Sistema Único de Saúde - SUS ou de médico conveniado pelo plano de saúde do empregado, ficando o mesmo obrigado a comunicar o empregador, na pessoa de seu superior imediato ou ao setor de Recursos Humanos, até 24 (vinte e quatro) horas após o início da ausência, devendo comprovar tal fato através de atestado médico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após seu retorno.

Parágrafo Primeiro - Deverá o empregador divulgar amplamente todas as informações necessárias para que o empregado realize o procedimento disposto neste parágrafo, informando a pessoa ou o setor responsável pelo recebimento do atestado, bem como os endereços ou números de contato, podendo tal procedimento ser realizado pelos canais oficiais do empregador (SMS, e-mail, intranet ou Whatsapp), sendo que eventuais problemas quanto aos procedimentos adotados serão dirimidos pelos sindicatos convenentes.

Parágrafo Segundo - A entrega do atestado médico ao empregador é obrigatória quando solicitada. A recusa poderá gerar a aplicação de sanções disciplinares.

Parágrafo Terceiro - É obrigatória a homologação pelo médico da empresa dos atestados médicos emitidos por outras instituições.

Parágrafo Quarto - É legítima a possibilidade de o empregador solicitar informações ao médico e/ou instituição que emitiu o atestado para confirmar o atendimento, bem como encaminhar o empregado para uma nova consulta com médico da empresa, para fins de aceitação do atestado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONSULTAR E/OU TRATAMENTOS PSICOLÓGICOS

O empregador deverá abonar as horas destinadas a consultas e/ou tratamentos psicológicos mediante comprovação pelo empregado, limitadas a 04 (quatro) vezes por mês.

RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - TRABALHO SINDICAL NAS EMPRESAS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais ao HOSPITAL LIFEPLUS, mediante comunicação prévia de 24h e respeitada as características de acesos às áreas restritas e críticas, nos intervalos destinados à alimentação ou descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva, disponibilizando a empresa mural para afixação de material sindical.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2026 a 31/03/2027

Conforme autorização obtida na assembleia geral extraordinária, cuja ata será inserida no Sistema Mediador juntamente com o presente Acordo Coletivo de Trabalho, o empregador procederá, subsequente à assinatura do presente instrumento coletivo, sendo primeiramente na competência do mês de agosto e depois em outubro, desconto a título de contribuição assistencial, o desconto do valor correspondente a 1 (um) dia de salário base, já reajustado, a ser pago em duas vezes, sendo o primeiro desconto na competência do **mês de agosto** e depois na competência do **mês de outubro**, de todos os seus empregados representados pelo sindicato profissional acordante.

Parágrafo Primeiro - O presente desconto é realizado considerando que o sindicato representa a toda a categoria e não somente aos associados da entidade, inclusive ao firmar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, instrumento que beneficia a todos os trabalhadores abrangidos, bem como porque recai sobre a entidade sindical todas as obrigações previstas no art. 514 da CLT.

Parágrafo Segundo - Ficam isentos da contribuição assistencial ora prevista os trabalhadores associados ao sindicato acordante e em dia com a mensalidade de sócio até a data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, bem como os que porventura tenham pago a contribuição sindical prevista no art. 579 da CLT referente a este ano.

Parágrafo Terceiro - Os valores deverão ser recolhidos ao sindicato profissional mediante guias ou recibos próprios, documentos esses que deverão estar acompanhados da relação nominal dos empregados, com indicação dos valores respectivos.

Parágrafo Quarto - O recolhimento é de responsabilidade do empregador e deverá ser procedido até o 10° (décimo) dia subsequente ao desconto, sob pena de pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor devido, além da correção monetária e juros.

Parágrafo Quinto - Será garantido o direito de oposição, desde que manifestado de próprio punho, individual, pessoalmente ou por envio de carta AR ou Sedex ao Sindisaúde/RS, **no prazo de 13 à 24/07/2026,** em dias úteis, a

serem enviadas de próprio punho, individual, pessoalmente ou por envio de carta AR ou Sedex ao SINDISAUDE-RS.

O oponente deverá informar ao seu empregador a oposição ao desconto, no prazo de 10 (dez) dias úteis antes do fechamento da folha de pagamento.

Parágrafo Sexto - Qualquer controvérsia envolvendo a contribuição assistencial será de responsabilidade do sindicato dos trabalhadores, eximindo-se o HOSPITAL LIFEPLUS acordante de qualquer encargo nesse sentido. Na eventualidade de o empregador ser demandado judicialmente por um empregado por conta da referida contribuição, visando o seu ressarcimento, a entidade profissional poderá ser chamada ao processo como litisconsorte passivo. Caso haja condenação, com trânsito em julgado e comprovado que o empregador promoveu efetiva defesa judicial, o sindicato obreiro será responsável pela devolução do desconto procedido a esse título.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, tal como definido entre as partes, terá vigência de dois anos, contados a partir do dia 01 de abril de 2026, atendendo ao disposto no artigo 613, inciso II, da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA AO ACORDO CELEBRADO

As partes celebram o presente acordo coletivo, oriundo de negociação sindical ocorrida com o SINDISAÚDE/RS. Ainda, o SINDISAÚDE/RS declara, sob as penas da lei, que realizou assembleia, aprovando os termos da presente negociação, nos termos exigidos pela legislação trabalhista.

Parágrafo Primeiro - As regras contidas neste instrumento são fruto de amplo processo negocial, do qual as partes fizeram concessões recíprocas, estando os empregados representados legitimamente pelo SINDISAÚDE/RS, que participou diretamente das negociações decorrentes de assembleias, privilegiando a livre manifestação dos empregados.

Parágrafo Segundo - Não integram o presente Acordo Coletivo de Trabalho os empregados do HOSPITAL LIFEPLUS não pertencentes à categoria representada pelo SINDISAÚDE/RS.

}

RUDINEI RIBEIRO DA SILVA
PRESIDENTE
SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS

THYARLEYS KISTER
ADMINISTRADOR
HOSPITAL LIFEPLUS LITORAL NORTE LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.